



Publicado no D.O.M.M. nº 1911
Em 25/03/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.641, DE 25 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: REVISAR O REGIME DE APORTES PERIÓDICOS DESTINADOS À COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Macaíba–RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revisado, para fins de amortização do déficit atuarial, o regime de aportes periódicos da Lei Municipal n.º 2.551, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O regime de aportes periódicos é regulado nos seguintes termos:

§ 1º O déficit será amortizado por aportes periódicos e mensais realizados pela Prefeitura e Câmara Municipal, conforme plano de equacionamento constante do Anexo Único da presente lei.

§ 2º O valor anual poderá ser rateado por todos os órgãos da administração municipal, na proporcionalidade de suas contribuições patronais ao RPPS;

§ 3º Os aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município de Macaíba, devendo:

I - serem controlados separadamente dos demais recursos para evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos;

II - permanecer devidamente aplicados conforme as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

§ 3º Os valores de que trata o art. 2º se caracterizam como despesa orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município de Macaíba–RN.

Art. 3º Os aportes periódicos definidos no art. 1º, para cobertura de déficit atuarial, não serão computados na despesa bruta com pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Aplicam-se aos aportes previstos nesta Lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 5º Ato do chefe do Poder Executivo disciplinará a forma de rateio entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, das despesas de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a sanar quaisquer omissões ou inconsistências desta Lei por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os aportes serão apropriados, orçamentariamente, na natureza de despesa 3.3.91.97 – Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos especiais suplementares em cada ação que se realizava a classificação orçamentária da extinta alíquota suplementar, incluindo a natureza de despesa 3.3.91.97 – Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, usando como fonte de crédito a anulação parcial nas naturezas 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, constantes no orçamento vigente, sem alterar o percentual previsto na Lei Orçamentária em vigor.

§ 1º O valor destinado à abertura de crédito adicional especial limita-se ao valor



Publicado no D.O.M.M. nº 1911
Em 25/03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), correspondente ao valor previsto para o exercício financeiro de 2026.

§ 2º A adequação orçamentária no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, na inclusão da natureza da despesa 3.3.91.97 – Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS, usando como fonte de crédito a anulação parcial nas naturezas 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, constantes no orçamento vigente, será distribuída mediante decreto em até 30 dias após a data de publicação desta lei, sem alterar o percentual previsto na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 25 de março de 2026.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
PLANO DE EQUACIONAMENTO EM APORTE FINANCEIRO.

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
1	2026	451.236.368,02	25.269.236,61	15.600.000,00	460.905.604,63	1.300.000,00
2	2027	460.905.604,63	25.810.713,86	19.800.000,00	466.916.318,49	1.650.000,00
3	2028	466.916.318,49	26.147.313,84	26.160.000,00	466.903.632,32	2.180.000,00
4	2029	466.903.632,32	26.146.603,41	26.880.000,00	466.170.235,73	2.240.000,00
5	2030	466.170.235,73	26.105.533,20	27.600.000,00	464.675.768,93	2.300.000,00
6	2031	464.675.768,93	26.021.843,06	28.320.000,00	462.377.612,00	2.360.000,00
7	2032	462.377.612,00	25.893.146,27	29.040.000,00	459.230.758,27	2.420.000,00
8	2033	459.230.758,27	25.716.922,46	29.760.000,00	455.187.680,73	2.480.000,00
9	2034	455.187.680,73	25.490.510,12	30.480.000,00	450.198.190,85	2.540.000,00
10	2035	450.198.190,85	25.211.098,69	31.200.000,00	444.209.289,54	2.600.000,00
11	2036	444.209.289,54	24.875.720,21	31.920.000,00	437.165.009,75	2.660.000,00
12	2037	437.165.009,75	24.481.240,55	32.640.000,00	429.006.250,30	2.720.000,00
13	2038	429.006.250,30	24.024.350,02	33.360.000,00	419.670.600,32	2.780.000,00
14	2039	419.670.600,32	23.501.553,62	34.080.000,00	409.092.153,93	2.840.000,00
15	2040	409.092.153,93	22.909.160,62	34.800.000,00	397.201.314,55	2.900.000,00
16	2041	397.201.314,55	22.243.273,61	35.520.000,00	383.924.588,17	2.960.000,00
17	2042	383.924.588,17	21.499.776,94	36.240.000,00	369.184.365,11	3.020.000,00
18	2043	369.184.365,11	20.674.324,45	36.960.000,00	352.898.689,55	3.080.000,00
19	2044	352.898.689,55	19.762.326,61	37.680.000,00	334.981.016,17	3.140.000,00
20	2045	334.981.016,17	18.758.936,91	38.400.000,00	315.339.953,07	3.200.000,00
21	2046	315.339.953,07	17.659.037,37	39.120.000,00	293.878.990,44	3.260.000,00
22	2047	293.878.990,44	16.457.223,46	39.840.000,00	270.496.213,91	3.320.000,00
23	2048	270.496.213,91	15.147.787,98	40.560.000,00	245.084.001,89	3.380.000,00
24	2049	245.084.001,89	13.724.704,11	41.280.000,00	217.528.705,99	3.440.000,00
25	2050	217.528.705,99	12.181.607,54	42.000.000,00	187.710.313,53	3.500.000,00
26	2051	187.710.313,53	10.511.777,56	42.720.000,00	155.502.091,09	3.560.000,00
27	2052	155.502.091,09	8.708.117,10	43.440.000,00	120.770.208,19	3.620.000,00
28	2053	120.770.208,19	6.763.131,66	44.160.000,00	83.373.339,85	3.680.000,00
29	2054	83.373.339,85	4.668.907,03	44.880.000,00	43.162.246,88	3.740.000,00
30	2055	43.162.246,88	2.417.085,83	45.600.000,00	-20.667,30	3.800.000,00